



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 085/2003.

Ibiúna, 03 de novembro de 2003.

- LEI N.º 831 EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES 04/11/2003.

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 321/2003
Recebido em 04 de 11 de 2003
Prazo vence em 04 de 11 de 2003
Recebido por

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 073, desta data, que tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 23 de abril de 2003.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que o alcance e metas propostos requer o desenvolvimento de linhas de atuação, a partir das quais podem gerar condições de reversão do quadro educacional.

A atuação sobre a demanda, correspondendo ao esforço junto aos vários setores sociais, de elevar o reconhecimento da importância política e estratégia da educação fundamental, tanto na construção da ética e da cidadania, quanto na condução de um desenvolvimento sustentado e socialmente justo.

O desenvolvimento que se pode imprimir à educação básica depende da importância da Sociedade atribua ao projeto educacional do País. Torna-se, assim, necessária à criação de espaços para que todos possam contribuir e desempenhar um papel ativo na melhoria da educação oferecida pelo município.

A atuação sobre a oferta, visando atingir novos padrões educacionais compatíveis com o direito social de satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Nesta dimensão, constitui prioridade consensual o atendimento à população estudantil, na educação fundamental, tendo em vista a necessidade de concentrar energias, meios e recursos na melhoria do ensino.

Para estimular estas qualidades da escola, experiências inovadoras serão objetos de acompanhamento, avaliação, tendo em vista a estimular seu efeito de demonstração para o desenvolvimento de estratégias educativas aptas a suplantar as questões do sistema, especialmente as que dizem respeito à cultura da repetição, evasão escolar, à avaliação da qualidade e à eficiência e democratização da gestão escolar.

NÚCLEO INTEGRADO DE ENSINO BÁSICO PROF^a INÊS NUNES MAKIYAMA, o nome integrado, corresponde aos conteúdos curriculares que são estudados de maneira interdisciplinar; a tecnologia sendo utilizada pelas escolas tem como instrumento muito fundamental hoje, com o

Secretaria Administrativa
Recebido: 04/11/2003
P.504





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

perfil que é um Centro de Recursos Pedagógicos: a sala de leitura, destinada aos alunos para leitura e pesquisas; a sala de estudos, destinada aos professores como tirar dúvidas, preparação de aulas e pesquisas, uso do computador aos alunos como aulas de reforço, através do uso e da visualização, faz com que os alunos adquiram aprendizagem de melhor qualidade, evitando assim, a evasão escolar e deficiência na aprendizagem; canal futura, onde existem 04 (quatro) pólos no município, e o Núcleo Integrado de Ensino Básico Prof^a Inês Nunes Makiyama será a Unidade Escolar responsável pelas informações, atendendo os professores envolvidos nesta atividades e alunos; principalmente atendendo alunos de 1^a de 4^a série, no ensino regular.

O Núcleo Integrado de Ensino Básico Prof^a Inês Nunes Makiyama estará atendendo todos os Recursos, Estudos e Pesquisas Pedagógicos necessários para o melhor desenvolvimento no processo de trabalho continuado tanto dos professores, alunos e pais para o estímulo de inovações educacionais e aumento da eficiência do sistema de ensino.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

321/2003

PROJETO DE LEI N° 085/2003.
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

F. B. Oliveira

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 23 de abril de 2003.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica denominado NÚCLEO INTEGRADO DE ENSINO BÁSICO “PROFESSORA INÊS NUNES MAKIYAMA” a Escola localizada na Rua Wilson do Carmo Falci (antiga Rua Prof. Roque Bastos), no centro da cidade”

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2003.**

F. B. Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 831.

DE 23 DE ABRIL DE 2003..

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº747, de 24 de junho de 2002."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- O artigo 1º da Lei Municipal nº 747, de 24 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica denominado Núcleo de Ensino Básico e Informática, "PROFESSORA INÉS NUNES MAKIYAMA" a Escola de Informática localizada na Rua Wilson do Carmo Falcí (antiga Rua Prof. Roque Bastos), no centro desta Cidade."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 23 de abril de 2003.

**JAMIL PRADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBUNA
EM 04.11.03 - 11 DE NOVEMBRO DE 2003
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 320/2003 que "Dispõe sobre denominação do Estádio Municipal do Bairro do Curral";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 321/2003 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 831, de 23 de abril de 2003.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também na presente data o Projeto de Lei nº. 322/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no bairro Piaí, necessária para construção de uma fossa filtro e dá outras providências.;"

Considerando que a denominação proposta ao Estádio Municipal localizada no Bairro do Curral é de saudoso jovem morador de nosso município, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a necessária alteração do nome da Escola de Informática para que naquele estabelecimento possam ser desenvolvidos programas e estratégias educativas dentro do perfil que o sistema educacional requer;

Considerando a necessidade de autorização para que o município possa desapropriar área no Bairro do Piaí, com a finalidade de construir uma fossa filtro favorecendo os moradores daquela região no tratamento de esgotos;

Considerando a relevância das proposições acima, pois trata de denominação de estádio municipal, alteração de denominação de estabelecimento de ensino e declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 320, 321 e 322/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

magaly janiela pedroso braga

Valdeci Fisal

Joh

Fortunato Carlos Romano

Bruno
W. A. C.
Jornal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 321/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 321/2003 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 831, de 23 de abril de 2003.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de dar nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 831, corrigindo a denominação para Núcleo Integrado de Ensino Básico, para que ocorra a correta utilização daquele estabelecimento de ensino dentro das metas propostas pela Secretaria de Educação, através dos programas de ensino desenvolvido.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição altera redação de Lei para que funcione efetivamente a Escola dentro dos currículos e cursos desenvolvidos naquele estabelecimento de ensino de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

~~Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 321/2003 - fls. 02~~

~~JUVENTINO VIEIRA DIAS~~

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS~~

~~~~

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

~~~~

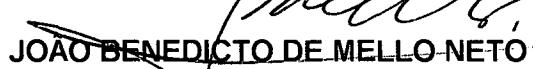
ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

~~LEONCIO RIBEIRO DA COSTA~~

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~~~

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
VICE - PRESIDENTE

~~~~

JOÃO BENEDITO DE MELLO-NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 301/2003.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 23 de abril de 2003.”

2003

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 831, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica denominado NÚCLEO INTEGRADO DE ENSINO BÁSICO “PROFESSORA INÊS NUNES MAKIYAMA” a Escola localizada na Rua Wilson do Carmo Falci (antiga Rua Prof. Roque Bastos), no centro da cidade.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Leônio Ribeiro da Costa
LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 522/2003

Ibiúna, 05 de novembro de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 301/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 085/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 321/2003, que "Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 831, de 23 de abril de 2003.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Qd, 11

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 321/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de novembro de 2003 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 321/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 321/2003, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 301/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 522/2003, da presente data. Ibiúna, 05 de novembro de 2003.

Antônio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo